



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1506/2024
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art.1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII. Incentivo à participação popular;
- XIV. Define percentual da reserva de contingência;
- XV. As disposições gerais.



Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Capítulo III

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I.** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III.** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV.** Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Iguaba Grande, e no artigo 22 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até a data do encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, conforme o caso encaminharão, a Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão a Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o artigo 100 da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I. Número da ação originária;
- II. Tipo de causa julgada;
- III. Data do trânsito em julgado;
- IV. Número do precatório;
- V. Data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI. Nome do beneficiário;
- VII. Valor do precatório a ser pago.

§1º A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento anual equivalente a, no máximo, 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



Capítulo IV
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§1º. Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção III
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação
Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. Revisão e atualização da planta genérica de valores do Município, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- II. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV. Revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- V. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VI. Revisão das isenções, remissões e possíveis prescrições dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VII. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo V
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nesta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário e mobiliários;
- c) Incremento das cobranças dos débitos inscritos na Dívida Ativa.

II. Para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Capítulo VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Capítulo VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I.** As entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II.** As entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III.** As entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- III. Destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. A execução das ações de que tratam os artigos 30 e 31 fica dispensado à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, § 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela procuradoria geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e/ou SUAS.

Art.37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Capítulo IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

Capítulo X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

- I.** As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II.** A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III.** O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V. Os recursos provenientes de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas, Transferências Fundo a Fundo e outros cujas fontes sejam de outros entes da Federação.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

Capítulo XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I. Apresentação da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;
- II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares em um montante de até 50% (cinquenta por cento) da receita total.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. Fica o Executivo autorizado a adequar os montantes das previsões de receita e despesa constantes dos anexos desta Lei em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Evolução e Projeção das Receitas
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de exercícios anteriores;
- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS
- Projeção Atuarial do RPPS
- Estima de compensação de renúncia de receita;
- Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;
- Margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 27 de novembro de 2024.


VANTUIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTUDO EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

EXERCÍCIO 2025

Código e Descrição	Arrecadado 2022	AH%	AV%	Arrecadado 2023	AH%	AV%	Projeção Inicial 2024	AH%	AV%
1100000000 Impostos, Taxas e Cont Melh.	28.034.347,64	-4,11%	7,54%	35.235.489,59	25,69%	9,20%	30.784.885,52	-12,63%	9,04%
1200000000 Contribuicoes	10.054.084,14	-9,60%	2,70%	11.995.092,42	19,31%	3,13%	10.281.999,66	-14,28%	3,02%
1300000000 Receita Patrimonial	10.558.948,39	155,88%	2,84%	9.734.844,99	-7,80%	2,54%	5.131.223,50	-47,29%	1,51%
1600000000 Receita de Servicos	0,00	0,00%	0,00%	258.160,80	0,00%	0,07%	275,50	0,00%	0,00%
1700000000 Transferencias Correntes	317.855.835,95	10,54%	85,43%	306.248.681,52	-3,65%	79,96%	287.579.973,00	-6,10%	84,48%
1900000000 Outras Receitas Correntes	483.258,09	-81,98%	0,13%	1.423.273,25	194,52%	0,37%	522.646,45	-63,28%	0,15%
2400000000 Transferencias de Capital	298.620,00	4788,63%	0,08%	11.786.797,00	3847,09%	3,08%	0,00	0,00%	0,00%
7200000000 Contribuições - Intra	4.760.398,66	116,79%	1,28%	6.296.504,23	32,27%	1,64%	6.124.240,34	-2,74%	1,80%
RECEITA BRUTA:	372.045.492,87		100,00%	382.978.843,80		100,00%	340.425.243,97		100,00%
9000000000 Deduções da Receita	-12.436.085,03			-13.229.225,24			-14.199.608,06		
RECEITA LÍQUIDA:	359.609.407,84			369.749.618,56			326.225.635,91		

Código e Descrição	Projeção Inicial 2025	AH%	AV%	Projeção Inicial 2026	AH%	AV%	Projeção Inicial 2027	AH%	AV%
1100000000 Impostos, Taxas e Cont Melh.	42.553.640,00	38,23%	10,15%	44.255.785,60	4,00%	10,15%	46.026.017,02	4,00%	10,15%
1200000000 Contribuicoes	10.284.109,32	0,02%	2,45%	10.695.473,70	4,00%	2,45%	11.123.292,64	4,00%	2,45%
1300000000 Receita Patrimonial	4.259.347,00	-16,99%	1,02%	4.429.720,88	4,00%	1,02%	4.606.909,72	4,00%	1,02%
1600000000 Receita de Servicos	100,00	0,00%	0,00%	104,00	4,00%	0,00%	108,16	4,00%	0,00%
1700000000 Transferencias Correntes	354.775.428,05	23,37%	84,66%	368.966.445,17	4,00%	84,66%	383.725.102,98	4,00%	84,66%
1900000000 Outras Receitas Correntes	1.832.862,05	250,69%	0,44%	1.906.176,53	4,00%	0,44%	1.982.423,59	4,00%	0,44%
2400000000 Transferencias de Capital	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
7200000000 Contribuições - Intra	5.378.160,00	-12,18%	1,28%	5.593.286,40	4,00%	1,28%	5.817.017,86	4,00%	1,28%
RECEITA BRUTA:	419.083.646,42		100,00%	435.846.992,28		100,00%	453.280.871,97		100,00%
9000000000 Deduções da Receita	-14.419.414,00			-14.996.190,56			-15.596.038,18		
RECEITA LÍQUIDA:	404.664.232,42			420.850.801,72			437.684.833,79		



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	391.457.173	308.574.155,05	407.115.460,02	309.781.966,23	423.400.078,42	310.957.754,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	387.548.136	305.335.122,26	403.050.061,54	306.530.255,32	419.172.064,01	307.693.701,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	391.457.173,10	308.574.155,05	407.115.460,02	309.781.966,23	423.400.078,42	310.957.754,42
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	386.957.173	305.129.255,16	402.435.460,02	306.323.582,43	418.532.878,42	307.486.244,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.207.059	10.410.735,71	13.735.341,69	10.451.485,08	14.284.755,36	10.491.154,05
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.056.749	10.292.250,76	13.579.019,29	10.332.536,37	14.122.180,06	10.371.753,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.207.059	10.410.735,71	13.735.341,69	10.451.485,08	14.284.755,36	10.491.154,05
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.207.059	10.410.735,71	13.735.341,69	10.451.485,08	14.284.755,36	10.491.154,05
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	590.963	205.867,10	614.601,52	206.672,90	639.185,58	207.457,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	440.653	87.382,15	458.279,12	87.724,18	476.610,28	88.057,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.337.463	21.549.316,34	28.430.961,22	21.633.663,99	29.568.199,67	21.715.775,31
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.365.942	(4.229.813,63)	-5.580.579,23	(4.246.369,83)	-5.803.802,40	-4.262.487,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.329.667	2.624.678,26	3.462.853,51	2.634.951,69	3.601.367,65	2.644.952,74

FONTE : SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE (Contabilidade Geral PMIG)

TAXA DE INFLAÇÃO		ÍNDICES PARA DEFLAÇÃO	
IPCA 2022 7,20 % *	Projeção BC	2022	Valor corrente x 1,1213
IPCA 2023 4,80 % *	Projeção BC	2023	Valor corrente x 1,1751
IPCA 2024 4,20 % *	Projeção BC	2024	Valor corrente 1,2245
IPCA 2025 3,60 % *	Projeção BC	2025	Valor corrente / 1,2686
IPCA 2026 3,60% *	Projeção BC	2026	Valor corrente / 1,3142
IPCA 2027 3,60 % *	Projeção BC	2027	Valor corrente / 1,3616

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

2022 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{inflação projetada 2021} / 100)\} \times \{1 + (\text{inflação projetada 2022} / 100)\}$

→ 1,046 X 1,072

1,1213

2023 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{Taxa de inflação 2022} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2023} / 100)\}$

→ 1,046 X 1,072 X 1,048

1,1751

2024 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{Taxa de inflação 2022} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2023} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2024} / 100)\}$

→ 1,046 X 1,072 X 1,048 X 1,042

1,2245

2025 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{Taxa de inflação 2022} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2023} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2024} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2025} / 100)\}$

→ 1,046 X 1,072 X 1,048 X 1,042 X 1,036

1,2686

2026 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{Taxa de inflação 2022} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2023} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2024} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2025} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2026} / 100)\}$

→ 1,046 X 1,072 X 1,048 X 1,042 X 1,036 X 1,036

1,3142

2027 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{Taxa de inflação 2022} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2023} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2024} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2025} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2026} / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2027} / 100)\}$

→ 1,046 X 1,072 X 1,048 X 1,042 X 1,036 X 1,036 X 1,036

1,3616

FONTE: Ata da 264ª Reunião do Comitê de Política Monetária - Copom 30 e 31 de julho de 2024. * Banco Central do Brasil
As expectativas de inflação para 2024, 2025, 2026 e 2027 apuradas pela pesquisa Focus de 9/08/24 encontram-se em torno de 4,0%, 3,8%, 3,6% e 3,5% respectivamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas 2023 (a)	Metas Realizadas 2023 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	300.031.000,84	354.507.977,08	54.476.976	18,16
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	296.540.597	345.166.394,12	48.625.797	16,40
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	300.031.001	400.667.811,55	100.636.811	33,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	291.123.351	396.747.425,96	105.624.075	36,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.393.681	15.241.641,48	2.847.960	22,98
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.328.681	14.848.379,45	2.519.698	20,44
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.393.681	10.874.069,87	- 1.519.611	- 12,26
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.393.681	10.874.069,87	- 1.519.611	- 12,26
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.417.246	-51.581.031,84	- 56.998.278	- 1.052,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.352.246	-47.606.722,26	- 52.958.968	- 989,47
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.142.623	33.052.667,80	- 89.955	- 0,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-218.937.813	-29.494.148,50	189.443.665	- 86,53
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-209.652.454	-34.385.255,70	175.267.198	- 83,60

FONTE : SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE (Contabilidade Geral PMIG)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES							R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	<Ano-3> 2022	%	<Ano-2> 2023	%	<Ano-1> 2024	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	228.007.323	111%	300.031.001	31,6%	313.337.206	4,43%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	227.774.323	111%	296.540.597	30,2%	308.478.552	4,03%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	228.007.323	111%	300.031.001	31,6%	313.337.206	4,43%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	225.807.323	111,8%	291.123.351	28,9%	308.967.006	6,13%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.262.552	21,2%	12.393.681	20,8%	12.888.430	3,99%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.256.252	8,5%	12.328.681	97,1%	12.615.860	2,33%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.262.552	21,2%	12.393.681	20,8%	12.888.430	3,99%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.262.552	21,2%	12.393.681	20,8%	12.888.430	3,99%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.967.000	65,6%	5.417.246	175,4%	-488.454	-109,02%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-2.039.300	34,9%	5.352.246	-362,5%	-761.024	-114,22%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.851.904	-8,1%	33.142.623	583,1%	30.207.670	-8,86%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.285.359	-1,1%	-218.937.813	2257,9%	-15.246.466	-93,04%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-313.998	-7,4%	-209.652.454	66669%	203.691.348	-197,16%	
VALORES A PREÇOS CORRENTES							
ESPECIFICAÇÃO	Ano Referência 2025	%	<Ano+1> 2026	%	<Ano+2> 2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	391.457.173	24,93%	407.115.460,02	4,0%	423.400.078,42	4,0%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	387.548.136	25,63%	403.050.061,54	4,0%	419.172.064,01	4,0%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	391.457.173,10	24,93%	407.115.460,02	4,0%	423.400.078,42	4,0%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	386.957.173	25,24%	402.435.460,02	4,0%	418.532.878,42	4,0%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.207.059	2,47%	13.735.341,69	4,0%	14.284.755,36	4,0%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.056.749	3,49%	13.579.019,29	4,0%	14.122.180,06	4,0%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.207.059	2,47%	13.735.341,69	4,0%	14.284.755,36	4,0%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.207.059	2,47%	13.735.341,69	4,0%	14.284.755,36	4,0%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	590.963	-220,99%	614.601,52	4,0%	639.185,58	4,0%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	440.653	-157,90%	458.279,12	4,0%	476.610,28	4,0%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.337.463	-9,50%	28.430.961,22	4,0%	29.568.199,67	4,0%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.365.942	-64,81%	-5.580.579,23	4,0%	-5.803.802,40	4,0%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.329.667	-98,37%	3.462.853,51	4,0%	3.601.367,65	4,0%	

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2025

AMIF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	<Ano-3> 2022	%	<Ano-2> 2023	%	<Ano-1> 2024	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	255.664.611	126,2%	352.566.429	37,9%	313.337.206	-11,13%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	255.403.348	126,5%	348.464.855	36,4%	308.478.552	-11,47%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	255.664.611	126,2%	352.566.429	37,9%	313.337.206	-11,13%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	253.197.751	127,0%	342.099.050	35,1%	308.967.006	-9,68%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	115.073.996	119,4%	14.563.815	-87,3%	12.888.430	-11,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.015.135	16,3%	14.487.433	106,5%	12.615.860	-12,92%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.507.400	29,9%	14.563.815	26,6%	12.888.430	-11,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.507.400	29,9%	14.563.815	26,6%	12.888.430	-11,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.205.597	77,5%	6.365.806	188,6%	(488.454)	-107,67%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.286.667)	44,6%	6.289.424	-375,0%	(761.024)	-112,10%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.440.440	-1,4%	38.945.896	615,9%	30.207.670	-22,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.411.674)	6,1%	(257.273.824)	2371,0%	(15.246.466)	-94,07%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(352.086)	-0,8%	(246.362.598)	69872,4%	203.691.348	-182,68%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	Ano Referência 2025	%	<Ano+1> 2026	%	<Ano+2> 2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	308.574.155	-1,52%	309.781.966,23	0,4%	310.957.754,42	0,4%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	305.335.122	-1,02%	306.530.255,32	0,4%	307.693.701,53	0,4%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	308.574.155	-1,52%	309.781.966,23	0,4%	310.957.754,42	0,4%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	305.129.255	-1,24%	306.323.582,43	0,4%	307.486.244,20	0,4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.410.736	-19,22%	10.451.485,08	0,4%	10.491.154,05	0,4%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.292.251	-18,42%	10.332.536,37	0,4%	10.371.753,87	0,4%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.410.736	-19,22%	10.451.485,08	0,4%	10.491.154,05	0,4%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.410.736	-19,22%	10.451.485,08	0,4%	10.491.154,05	0,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	205.867	-142,15%	206.672,90	0,4%	207.457,33	0,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	87.382	-111,48%	87.724,18	0,4%	88.057,14	0,4%
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.549.316	-28,66%	21.633.663,99	0,4%	21.715.775,31	0,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.229.814	-72,26%	-4.246.369,83	0,4%	-4.262.487,08	0,4%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.624.678	-98,71%	2.634.951,69	0,4%	2.644.952,74	0,4%

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

TAXA DE INFLAÇÃO		ÍNDICES PARA DEFLAÇÃO	
IPCA 2022 7,20 % *	Projeção BC	Valor corrente x	1,1213
IPCA 2023 4,80 % *	Projeção BC	Valor corrente x	1,1751
IPCA 2024 4,20 % *	Projeção BC	Valor corrente	1,2245
IPCA 2025 3,60 % *	Projeção BC	Valor corrente /	1,2686
IPCA 2026 3,60% *	Projeção BC	Valor corrente /	1,3142
IPCA 2027 3,60 % *	Projeção BC	Valor corrente /	1,3616

2022 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{inflação projetada } 2021) / 100\} \times \{1 + (\text{inflação projetada } 2022) / 100\}$

→ 1,046 X 1,072

1,1213

2023 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{Taxa de inflação } 2022 / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de } 2023 / 100)\}$

→ 1,046 X 1,072 X 1,048

1,1751

2024 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{Taxa de inflação } 2022 / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de } 2023 / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de } 2024 / 100)\}$

→ 1,046 X 1,072 X 1,048 X 1,042

1,2245

2025 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = $\{1 + (\text{Taxa de inflação } 2022 / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de } 2023 / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de } 2024 / 100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de } 2025 / 100)\}$

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2025	
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)	R\$ 1,00
→ 1,046 X 1,072 X 1,048 X 1,042 X 1,036	1,2686
2026 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	
Índice para deflação = {1 +(Taxa de inflação 2022 / 100) } x {1+ (taxa de inflação de 2023 / 100)} x {1+ (taxa de inflação de 2024 / 100)} x {1+ (taxa de inflação de 2025 / 100)} x {1+ (taxa de inflação de 2026 / 100)}	
→ 1,046 X 1,072 X 1,048 X 1,042 X 1,036 X 1,036	1,3142
2027 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	
Índice para deflação = {1 +(Taxa de inflação 2022 / 100) } x {1+ (taxa de inflação de 2023 / 100)} x {1+ (taxa de inflação de 2024 / 100)} x {1+ (taxa de inflação de 2025 / 100)} x {1+ (taxa de inflação de 2026 / 100)} x {1+ (taxa de inflação de 2027 / 100)}	
→ 1,046 X 1,072 X 1,048 X 1,042 X 1,036 X 1,036 X 1,036	1,3616
FONTE: Ata da 264ª Reunião do Comitê de Política Monetária - Copom 30 e 31 de julho de 2024. * Banco Central do Brasil As expectativas de inflação para 2024, 2025, 2026 e 2027 apuradas pela pesquisa Focus de 9/08/24 encontram-se em torno de 4,0%, 3,8%, 3,6% e 3,5% respectivamente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		<Ano-2> 2023		<Ano-3> 2022		<Ano-4> 2021		R\$ 1,00
								%
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado		116.161.117,06		65.759.796,45		2.491.386,99		100%
TOTAL		116.161.117,06		65.759.796,45		2.491.386,99		100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		<Ano-2> 2023		<Ano-3> 2022		<Ano-4> 2021		%
								%
Patrimônio								
Reservas								
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-224.374.676,92		-231.950.146,86		-216.784.313,33		100%
TOTAL		-224.374.676,92		-231.950.146,86		-216.784.313,33		100%

FONTE : SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE (Contabilidade Geral PMIG)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO 2025

AMIF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00			
	<Ano-2> 2023 (a)	<Ano-3> 2022 (b)	<Ano-4> 2021 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				

DESPESAS EXECUTADAS	R\$ 1,00			
	<Ano-2> 2023 (d)	<Ano-3> 2022 (e)	<Ano-4> 2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	R\$ 1,00			
	<Ano-2> 2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	<Ano-3> 2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	<Ano-4> 2021 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00		0,00

FONTE: SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE (Contabilidade Geral - PMIG)

NOTA EXPLICATIVA: Não houve receitas provenientes de alienação de ativos nos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Conforme demonstrado acima.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	4.914.568,50	10.570.502,78	-	15.241.642,50
Ativo	3.431.422,30	5.534.500,82	-	6.296.504,50
Inativo	3.431.422,30	5.534.500,82		6.284.544,80
Pensionista	-			6.251,20
Receita de Contribuições Patronais	-			5.708,50
Ativo	1.371.152,90	4.760.398,66	-	7.703.705,20
Inativo	1.371.152,90	4.760.398,66		7.691.745,30
Pensionista	-	-		6.251,20
Receita Patrimonial	-			5.708,70
Receitas Imobiliárias	50.463,20	182.503,93	-	393.262,10
Receitas de Valores Mobiliários	-	-		
Outras Receitas Patrimoniais	50.463,20	182.503,93		393.262,10
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes	61.530,10	93.099,37	-	848.170,70
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	19.556,40	18.492,74		255.250,80
Demais Receitas Correntes	41.973,70	74.606,63		592.919,90
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.914.568,50	10.570.502,78		15.241.642,50

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				R\$ 1,00	
	<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023		
Benefícios	5.221.539,80	6.831.914,94	-	7.917.480,50	
Aposentadorias	4.588.511,60	5.981.807,18		6.879.574	
Pensões por Morte	633.028,20	850.107,76		1.037.907	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.221.539,80	6.831.914,94		7.917.480,50	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-306.971,30	3.738.587,84	7.324.162,00
--	-------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			76.101.450,80
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS			76.101.450,80

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESpesas Previdenciárias - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				R\$ 1,00
	<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	
---	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	<Ano-4> 2021	<Ano-3> 2022	<Ano-2> 2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
	2021	2022	2023	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)			2.461.806,70	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)			133.120,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			2.594.926,70	

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	-2.594.926,70
---	---------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)					
	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>		
	2021	2022	2023		
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)					
	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>		
	2021	2022	2023		
Aposentadorias					844.774,20
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)					844.774,20

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²		
---	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	4.153.136,00	6.195.438,60	-2.042.302,60	
2021	4.914.568,50	6.216.700,90	-1.302.132,40	
2022	10.570.504,30	8.525.243,10	2.045.261,20	
2023	15.241.642,50	10.513.602,40	4.728.040,10	

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE : SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE (Contabilidade Geral - PMIG)

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2020 a 2095

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF , art. 4º , § 2º inciso IV, alínea "a")

Projeção Atuarial - Modelo em conformidade com Portaria SPREV/MF nº 464/2018

VPA - Soluções Atuariais

Ano	Receita de Contribuição	Receita de COMPREV	Rentabilidade	Plano de Amortização	Total de Receitas	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2023	8.190.927,05	1.137.954,12	3.288.923,75	0,00	12.617.804,91	12.984.060,73	-366.255,82	69.610.845,15
2024	7.267.292,73	937.314,43	5.176.119,63	0,00	13.380.726,78	13.375.611,98	5.114,80	102.910.077,65
2025	6.817.539,36	951.794,77	5.176.376,91	0,00	12.945.711,04	13.992.867,99	-1.047.156,95	101.862.920,69
2026	6.727.113,22	988.142,91	5.123.704,91	0,00	12.838.961,04	14.533.552,91	-1.694.591,86	100.168.328,83
2027	6.703.020,86	1.001.063,79	5.038.466,94	0,00	12.742.551,59	14.650.172,95	-1.907.621,36	98.260.707,47
2028	6.575.489,71	1.046.690,05	4.942.513,59	0,00	12.564.693,35	15.298.465,40	-2.733.772,06	95.526.935,41
2029	6.386.727,65	1.078.437,98	4.805.004,85	0,00	12.270.170,48	16.238.535,05	-3.968.364,57	91.558.570,84
2030	6.298.668,88	1.081.320,78	4.605.396,11	0,00	11.985.385,77	16.578.499,58	-4.593.113,81	86.965.457,04
2031	5.963.077,39	1.257.322,24	4.374.362,49	0,00	11.594.762,12	18.173.776,21	-6.579.014,09	80.386.442,95
2032	5.386.962,14	1.671.581,72	4.043.438,08	0,00	11.101.981,95	21.018.824,33	-9.916.842,39	70.469.600,56
2033	5.012.885,32	1.841.242,43	3.544.620,91	0,00	10.398.748,66	22.729.878,25	-14.236.892,21	58.138.470,97
2034	4.804.666,41	1.577.011,33	2.924.365,09	0,00	9.306.042,83	23.542.935,04	-16.428.518,08	43.901.578,76
2035	4.502.504,87	1.616.614,72	2.208.249,41	0,00	8.327.369,00	24.755.887,09	-18.580.876,50	27.473.060,67
2036	4.214.545,84	1.657.874,66	1.381.894,95	0,00	7.254.315,46	25.835.191,96	-20.532.365,08	8.892.184,17
2037	3.968.218,55	1.686.417,39	447.276,86	0,00	6.101.912,81	26.634.277,89	-22.400.178,99	0,00
2038	3.661.906,11	1.699.248,21	0,00	0,00	5.361.154,31	27.761.333,30	-23.734.494,40	0,00
2039	3.357.369,35	1.699.641,86	0,00	0,00	5.057.011,20	28.791.505,60	-24.997.094,21	0,00
2040	3.049.385,50	1.712.592,34	0,00	0,00	4.761.977,85	29.759.072,05	-26.043.256,03	0,00
2041	2.770.201,61	1.705.954,66	0,00	0,00	4.476.156,26	30.519.412,29	-29.617.000,42	0,00
2042	2.475.919,69	1.703.922,42	0,00	0,00	4.179.842,11	31.304.778,98	-27.124.936,87	0,00
2043	2.284.908,90	1.669.313,19	0,00	0,00	3.954.222,10	31.469.738,31	-27.515.516,21	0,00
2044	2.003.834,91	1.644.709,70	0,00	0,00	3.648.544,61	32.079.942,79	-28.431.398,19	0,00
2045	1.672.493,76	1.622.060,69	0,00	0,00	3.294.554,45	32.911.554,87	-29.617.000,42	0,00
2046	1.448.687,05	1.581.349,57	0,00	0,00	3.030.036,61	33.102.935,06	-30.072.898,45	0,00
2047	1.187.995,74	1.535.258,96	0,00	0,00	2.723.254,70	33.452.058,58	-30.728.803,88	0,00
2048	965.916,04	1.487.148,70	0,00	0,00	2.453.064,73	33.552.518,23	-31.099.453,49	0,00
2049	801.215,58	1.433.139,06	0,00	0,00	2.234.354,64	33.290.626,44	-31.056.271,80	0,00
2050	630.659,71	1.377.111,13	0,00	0,00	2.007.770,84	33.023.562,97	-31.015.792,13	0,00
2051	487.330,02	1.317.939,09	0,00	0,00	1.805.269,11	32.579.220,31	-30.773.951,20	0,00
2052	332.936,85	1.258.879,57	0,00	0,00	1.591.816,42	32.164.703,50	-30.572.887,09	0,00
2053	242.228,40	1.195.507,55	0,00	0,00	1.437.735,94	31.385.313,08	-29.947.577,14	0,00
2054	204.272,92	1.133.670,73	0,00	0,00	1.337.943,65	30.306.201,42	-28.968.257,78	0,00
2055	142.100,61	1.072.519,45	0,00	0,00	1.214.620,06	29.344.138,74	-28.129.518,67	0,00
2056	98.468,26	1.010.907,72	0,00	0,00	1.109.375,97	28.275.085,13	-27.165.709,16	0,00
2057	63.611,78	949.141,65	0,00	0,00	1.012.753,44	27.171.875,69	-26.159.122,25	0,00
2058	50.459,58	889.099,32	0,00	0,00	939.558,89	25.935.334,43	-24.995.775,54	0,00
2059	36.098,25	829.636,25	0,00	0,00	865.734,50	24.707.239,40	-23.841.504,90	0,00
2060	29.483,81	771.308,68	0,00	0,00	800.792,48	23.444.052,16	-22.643.259,68	0,00
2061	27.732,14	714.507,73	0,00	0,00	742.239,87	22.164.641,84	-21.422.401,97	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2020 a 2095

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art. 4º, § 2º inciso IV, alínea "a")

Projeção Atuarial - Modelo em conformidade com Portaria SPREV/MF nº 464/2018

VPA - Soluções Atuariais

Ano	Receita de Contribuição	Receita de COMPREV	Rentabilidade	Plano de Amortização	Total de Receitas	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2062	18.068,44	659.453,40	0,00	0,00	677.521,85	20.939.918,34	-20.262.396,49	0,00
2063	16.472,83	606.367,92	0,00	0,00	622.840,75	19.690.345,63	-19.067.504,88	0,00
2064	14.944,96	555.404,04	0,00	0,00	570.349,00	18.461.585,17	-17.891.236,17	0,00
2065	13.493,64	506.669,17	0,00	0,00	520.162,81	17.256.875,44	-16.736.712,63	0,00
2066	12.124,30	460.271,32	0,00	0,00	472.395,62	16.079.402,01	-15.607.006,39	0,00
2067	10.843,05	416.291,05	0,00	0,00	427.134,10	14.932.732,24	-14.505.598,15	0,00
2068	9.658,33	374.797,87	0,00	0,00	384.456,20	13.819.920,50	-13.435.464,30	0,00
2069	8.571,56	335.830,07	0,00	0,00	344.401,63	12.744.338,48	-12.399.936,85	0,00
2070	7.570,73	299.390,12	0,00	0,00	306.960,85	11.707.970,99	-11.401.010,15	0,00
2071	6.652,07	265.484,94	0,00	0,00	272.137,01	10.713.447,28	-10.441.310,27	0,00
2072	5.810,37	234.123,31	0,00	0,00	239.933,67	9.763.417,33	-9.523.483,66	0,00
2073	5.047,97	205.307,93	0,00	0,00	210.355,91	8.860.265,56	-8.649.909,65	0,00
2074	4.355,09	178.981,92	0,00	0,00	183.337,01	8.004.972,40	-7.821.635,39	0,00
2075	3.723,92	155.102,30	0,00	0,00	158.826,22	7.198.699,35	-7.039.873,13	0,00
2076	3.154,06	133.599,37	0,00	0,00	136.753,43	6.442.076,52	-6.305.323,09	0,00
2077	2.646,14	114.346,69	0,00	0,00	116.992,83	5.734.769,49	-5.617.776,66	0,00
2078	2.199,20	97.211,62	0,00	0,00	99.410,82	5.076.219,46	-4.976.808,64	0,00
2079	1.813,81	82.052,03	0,00	0,00	83.865,84	4.466.200,31	-4.382.334,47	0,00
2080	1.485,26	68.723,23	0,00	0,00	70.208,48	3.904.345,08	-3.834.136,59	0,00
2081	1.205,59	57.086,16	0,00	0,00	58.291,75	3.390.108,36	-3.331.816,61	0,00
2082	969,86	47.011,52	0,00	0,00	47.981,37	2.922.961,57	-2.874.980,20	0,00
2083	772,63	38.367,66	0,00	0,00	39.140,28	2.501.861,93	-2.462.721,64	0,00
2084	607,79	31.022,59	0,00	0,00	31.630,38	2.125.332,58	-2.093.702,21	0,00
2085	469,97	24.845,12	0,00	0,00	25.315,08	1.791.532,98	-1.766.217,90	0,00
2086	355,80	19.699,97	0,00	0,00	20.055,77	1.497.760,98	-1.477.705,21	0,00
2087	262,94	15.459,99	0,00	0,00	15.722,93	1.241.192,97	-1.225.470,04	0,00
2088	188,77	12.008,07	0,00	0,00	12.196,84	1.019.275,06	-1.007.078,22	0,00
2089	130,24	9.229,97	0,00	0,00	9.360,22	828.893,76	-819.533,55	0,00
2090	84,81	7.017,66	0,00	0,00	7.102,46	666.809,63	-659.707,17	0,00
2091	50,86	5.272,74	0,00	0,00	5.323,60	529.882,91	-524.559,30	0,00
2092	27,11	3.907,12	0,00	0,00	3.934,23	415.155,58	-411.221,35	0,00
2093	12,08	2.843,93	0,00	0,00	2.856,01	319.925,77	-317.069,77	0,00
2094	4,03	2.022,00	0,00	0,00	2.026,04	241.833,71	-239.807,67	0,00
2095	0,83	1.396,09	0,00	0,00	1.396,92	178.871,97	-177.475,05	0,00
2096	0,07	931,03	0,00	0,00	931,11	129.105,79	-128.174,68	0,00
2097	0,00	596,88	0,00	0,00	596,89	90.653,49	-90.056,60	0,00
2098	0,00	366,25	0,00	0,00	366,25	61.704,18	-61.337,94	0,00
2099	0,00	214,27	0,00	0,00	214,27	40.559,79	-40.559,79	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF , art. 4º , § 2º inciso v)

EXERCÍCIO 2025

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ITBI/IPTU/IRRF/ISS/ITBITAXA PELO PODER DE POLÍCIA/TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS/CONTRIBUIÇÕES/CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL/ ECONÔMICAS/MULTAS POR INFRAÇÃO/MULTAS ADMINISTRATIVAS	Atendimento a Diversas Leis : Incentivos Fiscais, Isenção, Anistia/anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Sociedade/Isenções Sociais/ População local	2.702.345	2.796.928	2.891.510	já contemplada na previsão das receitas, não cabendo, s.m.j. qualquer proposição de aumento de receita de caráter compensatório nos termos do art. 14 da lc 101/2000.
TOTAL			2.702.345	2.796.928	2.891.510	

Obs: Os valores de renúncia projetados, foram calculados a partir dos valores previstos nas receitas estimadas no PPA 2022/2025, aplicados sobre eles as projeções de inflação para os mesmos de acordo com o dados do Banco Central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO 2025	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , SMF	

NOTA EXPLICATIVA: a) Não há previsão de aumento permanente de receita para o exercício de 2024; b) Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - STN - Informamos que as transferências constitucionais não se aplicam aos municípios; c) Não há previsão de aumento permanente de receita a ser transferida ao FUNDEB; d) Não há previsão de redução permanente de despesas para o exercício; e) Não há previsão de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2025

ARF (LRF , art. 4º , § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	1.040.000	Busca do equilíbrio orçamentário, a partir da abertura de créditos adicionais	1.040.000	
* Folha de Pessoal;	3.640.000	Busca do equilíbrio orçamentário, a partir da abertura de créditos adicionais	3.640.000	
Combustíveis e lubrificantes	520.000	Busca do equilíbrio orçamentário, a partir da abertura de créditos adicionais	520.000	
Restituição de Tributos a Maior	52.000	Busca do equilíbrio orçamentário, a partir da abertura de créditos adicionais	52.000	
Outros Riscos Fiscais	52.000	Busca do equilíbrio orçamentário, a partir da abertura de créditos adicionais	52.000	
Total	5.304.000	Total	5.304.000	